



XIV – comprovação de inscrição dos valores de dívida ativa não tributária, decorrentes de acórdãos exarados pelo TCM no respectivo exercício;



Nº DA CERTIDÃO
011/2015

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO QUE EM 18 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS FOLHAS 11 DO LIVRO Nº 01 DESTA DEPARTAMENTO, INSCREVE-SE COM OS SEGUINTE DADOS:

NOME DO DEVEDOR: JOSÉ ORLANDO QUEIROZ

ENDEREÇO PRAÇA ANTONIO JULIO TOMÉ, Nº 584A, CENTRO – AMONTADA- CE

INSCRIÇÃO CPF / MF: 283.569 693-87

ORIGEM DO DÉBITO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE AMONTADA – EXERCICIO FINANCEIRO 2012 – DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA

TERMO INICIAL	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	CORREÇÃO MONETÁRIA
17/12/2014	RS 42.689.768,42	-	-	-
TOTAL GERAL				RS 42.689.768,42

ÍNDICES APLICADOS PARA CÁLCULO DA CORREÇÃO MONETÁRIA, RESPECTIVAMENTE: Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC.

CO-RESPONSÁVEIS:

A DÍVIDA ACIMA DISCRIMINADA TEM POR ORIGEM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE AMONTADA, EXERCICIO FINANCEIRO DE 2012 E TEM COMO FUNDAMENTO LEGAL (ART. DA LEI Nº 6.830/80 DE 22/09/80 COMBINADO COM ART.19 DA LEI Nº 323/98 DE 23/12/98 – CTM E O ART.39 § 2º DA LEI Nº 4.320/64 DE 17/03/64). E ART 19 COMBINADO COM OS ARTS. 199 A 202 DA LEI Nº 002/2014 DO (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO).

A REFERIDA DÍVIDA FOI INSCRITA A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO Nº 2012.AMO.PCS.12097/13 E OFÍCIO 26769/2015/SEC DO TCM E ESTÁ SUJEITA ATÉ A EFETIVA LIQUIDAÇÃO. A CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR –INPC, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% A 20% NA CONFORMIDADE DO § 3º DO ART 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS.

E, PARA QUE SE PROCEDA A COBRANÇA DE FORMA JUDICIAL NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE FOI LAVRADA ESTA CERTIDÃO.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FRANCISCO ALBERTO S OLIVEIRA
Sec. de Administração e Finanças
Mat.: 133911-7
Amontada - CE



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

Processo nº 2012.AMO.PCS.12097/13
Unidade Gestora: Fundo Municipal de Seguridade Social de AMONTADA
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - PCG
Exercício: 2012
Responsável: JOSÉ ORLANDO QUEIROZ
Relator: Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho

ACÓRDÃO Nº 6058/2014.

EMENTA:

- Prestação de Contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE AMONTADA, Exercício 2012;
- Análise técnica das Contas apresentando falhas e omissões de natureza grave;
- Responsável revel;
- Parecer do Ministério Público Especial, da lavra da Ilustre Procuradora de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Ricotta, opinando pelo julgamento das contas como IRREGULARES, com aplicação de multa, imputação de débito, além de reconhecimento em tese da prática de ato de Improbidade Administrativa ao responsável;
- Em TOTAL ACORDO com o Ministério Público;
Decisão da 2ª Câmara deste TCM pela Desaprovação das Contas considerando-as IRREGULARES, na forma do art. 13, III, "b", da Lei Estadual nº 12.160/93, em razão das irregularidades apontadas nos ITENS 01, 02, 03, 04, 06 e 07 das Razões do Voto, com aplicação de multa ao responsável; no valor total de R\$ 11.705,10 (onze mil, setecentos e cinco reais e dez centavos), em razão das irregularidades descritas nos ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, com base no art. 56, incisos II, e X da LOTCM;
- Imputação de débito no valor total de R\$ 42.689.768,42 (quarenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), sendo R\$ 1.860,00 para o ITEM 06 (diárias) e R\$ 42.687.908,42 para o ITEM 07 (saldo financeiro) supra, com fulcro no art. 19 da LOTCM, já atualizado;
- Vencido o Conselheiro Domingos Filho, por maioria de votos, uma vez que este sustenta posição contrária quanto à imputação de débito no caso de saldo financeiro que restara